Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.111 DE 29 DE MAIO DE 1.989.

"Disciplina a atividade do comércio de atacado e varejo no Municipio de Cabreúva."

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de cabreúva Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferi-' das por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva A-' provou e Eu promulgo e Sanciono a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - O comércio de varejo e atacado, instala do no Municipio de Cabreúva, será disciplinado da seguinte forma:-

I - As padarias, panificadoras e confeitarias, funcionarão de segunda-feira à domingo, e tambem aos feriados no ' horário das seis às vinte horas.

II - Os supermercados, armazens, mercearias, quitanda e açougues, funcionarão:

a) - de segunda-feira à sábado no horário das oito ' horas às dezenove horas.

b) - não funcionarão aos domingos os supermercados,' armazens e mercearias, exceto os açougues e quitandas que fun-' cionarão das oito às doze horas.

c) - os supermercados, armazens, quitandas, mercea-' rias e açougues, poderão, facultativamente, funcionar nos feriados até às 12.00 horas.

III - papelarias, bazar, lojas em geral, comércio de materiais agricolas, funcionarão de segunda-feira à sabado, no horário das oito às dezenove horas, aos domingos e feriados não funcionarão.

ORIGINAL - SECRETÁRIO

CONT. DA LEI Nº 1.111 DE 29 DE MAIO DE 1.989.

IV - Os comércios de materiais para construção, ferragens e materiais elétricos funcionarão de segunda a sexta-feira no horário das 07:30 horas às 17:30 horas e aos sábados, das 07:30 às 12.00 horas e não funcionarão aos domingo e feriados.

V - As farmácias, drogarias e postos de medicamentos, funcionarão de segunda-feira à sábado no horário das oito às vinte horas e aos domingos e feriados obedecerão ao plantão disciplinado por Decreto Municipal.

VI - As feiras livres terão os dias, locais de instalação os horários e demais atividades pertinentes ao seu funcionamento, disciplinado por Decreto Municipal.

VII - Os bares, restaurantes, docerias e outros estabelecimentos similares, funcionarão de segunda-feira à domingo e também aos feriados no horário das seis às vinte duas horas, podendo a critério do Chefe do Executivo esse horário aos sábados domingo e feriados, ser prolongado até às vinte e quatro horas.

ARTIGO 2º - Os horários previstos nos itens I, II, III, IV, V, VI, e VII do artigo anterior, já estão incluidos o horario especial de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Nos períodos que antecedem ao Natal e ao Carnaval e a outras datas comemorativas como Dia das Mães, dos Pais, das Crianças e dos Namorados, poderá o Executivo autorizar a prorrogação do horário de funcionamento através de Decreto.

ARTIGO 3º - As violações desta Lei, ficarão sujeitas as seguintes penalidades:-

I - A primeira infração, em quaisquer dos incisos constantes dos artigos anteriores, acarretará uma advertência por escrito.

II - No caso de reincidência após a advertência por es-

CONFERE C/O ORIGINAL - SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

CONT. DA LEI Nº 1.111 DE 29 DE MAIO DE 1.989.

crito, incidirá a multa de 10 Valor Financeiro de Referência (V.F.R.) vigente para cálculo dos tributos Municipais.

III - A partir da terceira infração e a cada reincidência o estabelecimento ficará fechado por 15 dias e incidirá a multa de 25 Valor Financeiro de Referencia (V.F.R.) vigente para o calculo de tributo s Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Após 30 dias, aplicar-se-à sobre o valor da multa, a correção monetária a juros de mora de 1% ao mês sobre o valor corrigido.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor 15 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva 29 de Maio de 1.989.

ARNALDO ZICATTI

-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo aos 29 de Maio de 1.989.

EELENA KARINA GODOY PEIXOTO

- Secretária -

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO